



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 562/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Luiz Corrêa, que *Dispõe sobre as diretrizes para a atuação do Poder Público Municipal de Sorocaba no acolhimento de animais resgatados em situação de emergência, garantindo segurança jurídica ao Cidadão Resgatante ao não lhe imputar responsabilidade definitiva pelo animal, e visa fortalecer a colaboração comunitária na proteção e no bem-estar animal.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalva**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos o **interesse local e suplementar**, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal, não havendo tratamento de matéria reservada constitucionalmente a outro ente, com repercussão. Ainda, notamos obediência ao art. 38 da Lei Orgânica, quanto à iniciativa privativa legislativa do Prefeito Municipal entendimento este confirmado pelo julgado do Tribunal de Justiça de SP.

O Interesse local desta proposição visa suplementar (Constituição Federal, Art. 30, II) a competência concorrente que, nos termos do inciso VI do Art. 24 da Constituição Federal, possuem a União e os Estados para legislar sobre fauna sem prejuízo da competência material que possuem expressamente a União, Estados e Municípios visando a preservação da fauna conforme o inciso VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra ressonância nos artigos 225, §1º, VII da Constituição Federal e 193, X da Constituição Estadual; no Art. 32 da Lei Nacional nº 9.605, de 2011, que veda a prática de maus-tratos contra animais; na vedação de omissão de socorro e abandono que acarreta sofrimento aos animais que figura nos Arts. 2º, caput e seus incisos XXII e XXIII, da Lei Municipal nº 9.551, de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra os animais, e no Art. 13 da Lei Municipal nº 8.354, de 2007, que dispõe sobre o controle de populações animais e zoonoses; e, por fim, na obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados estabelecida pela Lei Municipal nº 12.375, de 2022.

Quanto ao Art. 5º, da leitura sistemática de tais dispositivos normativos acima aduzidos, concordamos com a conclusão da Doutora Procuradora Legislativa. **Há uma contradição lógica e violação ao princípio da boa-fé objetiva** na modalidade *venire contra factum proprium*, quando **há comportamento contraditório do Poder Público que de um lado pune quem se omite de socorrer um animal, que também é o caso do que está em situação de emergência, e ao mesmo tempo impõe ao cidadão, que está apenas exercendo o dever jurídico de socorro e, por isso, um papel de mero auxiliar, à condição de tutor sancionando-o caso não possa aceitar tal encargo**, que é primariamente do Poder Público (nos termos do caput do Art. 225 da Constituição Federal) como titular imediato que é do dever difuso de proteção da fauna até mesmo por ser o representante da coletividade.

Em conclusão, o cidadão socorrista apenas auxilia o interesse difuso público de zelo pela fauna que é a finalidade da existência do Poder Público que, ao transferir para o particular o seu mister, acaba por **incentivar** o a omissão de socorro e o abandono que o mesmo Poder Público deverá sancionar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao demais dispositivos, **é recomendável a supressão do art. 8º do PL** que, ao estabelecer **prazo de 90 dias para regulamentação da lei** está invadindo competência que a Constituição já **reservou como função essencialmente administrativa do Executivo Municipal**, de modo que apresentamos a seguinte Emenda supressiva:

EMENDA 01 AO PL 562/2025

Fica suprimido o Art. 8º do PL 562/2025.

Reiteramos, ainda, a **recomendação** da Doutora Procuradora Legislativa para que a **Comissão de Redação** aloque corretamente os parágrafos únicos dos Arts. 5º e 6º na eventualidade da aprovação desta proposição.

Por fim, **não há contrariedade** ao inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei haja vista que, enquanto este projeto de lei visa dispor sobre diretriz ao Poder Público e garantir segurança jurídica ao cidadão resgatante, sem imposição de penalidade, a **Lei Municipal nº 12.575, de 2022**, trata de sanções para condutores de veículos que não prestem socorro a animais atropelados.

Quanto ao trâmite de proposições semelhantes, o **PL 270/2025 já se encontra em fase de Autógrafo, não cabendo o apensamento** além de que trata especificamente de resgate de animais em situações excepcionais de desastres ambientais. Já o **PL 514/2025 regula ações concretas de resgate, tratamento e abandono de animais de grande porte** diferentemente do objeto do projeto de lei em comento que trata de diretriz para resgate de todo e qualquer animal inclusive sem imposição de sanções. Motivo pelo qual **deixamos de concluir pelo apensamento**.

Por tudo, observada a Emenda 01, nada a opor ao PL 562/2025, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara (art. 162 do Regimento Interno).

S/C., 2 de setembro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/09/2025 12:40

Checksum: **E1A81C0F0477480A903B0E765C8221B8695E20323E4D8D3651F3BF3F98F2246C**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/09/2025 13:34

Checksum: **E734C58E426BD84FEFC7351FDB1D541F50E232D6A5B8C89C4B677515A078E69D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 03/09/2025 14:01

Checksum: **BEFCAC1F414036C762E4DC29B3D7736B6B7AA4C9820C0967E4056C2CC3DB69BD**

